TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**, neste ato representada pelo Sr. **Márcio José Pinheiro Moura**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.319.512 SSP-PI e CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado nesta cidade adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.899.821/0001-81, com sede à Avenida Senador Helvídio Nunes, 257 - Boa Sorte, Picos/PI, neste ato representada pelo seu (a) Representante Legal, o (a) Sr.(a) Layla rafael da Silva da Luz, inscrito no CPF: 019.061.163-42 e RG: 3.352.818 SSP-PB, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico para manutenção dos prédios públicos e iluminação pública do município de Simplício Mendes, estado do Piauí".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

2.4. São deveres da Contratada:

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.
2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.
2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
2.4.10. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.
2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este instrumento fundamenta-se no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.
3.2. No que tange o valor do presente termo, encontramos abrigo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 1º e anexo do Decreto nº 11.317/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente instrumento é de **R$ 40.116,32 (quarenta mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO;

b) Fonte de Recurso: 500 – TESOURO / 540 – FUNDEB / 541 – FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / 600 - CUSTEIO / 621 – CO-FINANCIAMENTO / 751 - COSIP.

c) Programas de trabalho: 2.018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - 15.122.0003.2018 / 2.094 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 15.752.0003.2094 / 2.087 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS - 18.541.0004.2087 / 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS POSTOS E UNIDADES BASICAS DE SAUDE - 10.301.0009.2051 / 2.053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU - 10.302.0009.2053 / 2.044 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - 10.302.0009.2044 / 2.047 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO - 10.302.0009.2047 / 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POSTOS E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - 10.301.0009.2051 / 2.104 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - 10.301.0009.2104 / 2.117 - MANUTENÇÃO DO AMBULATORIO NERI DE MOURA FE - 10.301.0009.2117 / 2.182 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA - 10.302.0009.2182 / 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0002.2022 / 2.025 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – 12.361.0002.2025 / 2.027 – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE UNIDADES ESCOLARES - 12.361.0002.2027 / 2.031 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 12.365.0002.2031 / 2.039 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% - 12.365.0002.2039 / 2.116 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – CUSTEIO FUNDEB 30% - 12.361.0002.2116 / 2.098 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS, GINASIOS, CAMPOS DE FUTEBOL E ESTADIOS - 27.812.0009.2098 / 1.009 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS - 15.451.0003.1009

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantica a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 137, 138, e 139 da Lei nº 14.133/ 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Os demais motivos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, projetos, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto contratado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto contratado;

e) a paralisação do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
i) a decretação de falência;
j) a dissolução da firma contratada;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2024**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 25 de junho de 2024.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI
CONTRATANTE

Dispensa nº 008/2024
Processo Adm. nº 050/2024
FLS. Nº_____
RUBRICA

Documento assinado digitalmente
gov.br LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ
Data: 03/07/2024 13:29:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Id:030E737BB88E186E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PORTARIA Nº 091/2024 **São Raimundo Nonato/PI, 18 de junho de 2024.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR FALECIMENTO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato/PI, no uso de suas atribuições legais, observando disposto no Artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato,

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito nº 078469 01 55 2024 4 00013 022 0003622-73;
CONSIDERANDO que o falecimento é causa de vacância do cargo público, conforme preleciona o artigo 29, VII, da Lei Municipal nº 023, de 16 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, por **motivo de falecimento,** o **Sr. JOSÉ EDILSON DA SILVA,** CPF nº 826.328.043-53, do cargo de Condutor Socorrista, nomeado pela Portaria nº 015/2014, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo Nonato.

Art. 2º - DECLARAR a vacância do cargo de Condutor Socorrista no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19.05.2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Id:0471B8F4161818B6

PREFEITURA DE Simplício Mendes
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19
Dispensa nº 008/2024
Processo Adm. nº 050/2024
FLS. Nº
RUBRICA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, resolve **ADJUDICAR** a Dispensa de Licitação nº 008/2024, por melhor atender às exigências da Administração Municipal, recomendando a contratação da empresa **LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ EPP,** inscrita no CNPJ nº 21.899.821/0001-81, no valor de **R$ 40.116,32 (quarenta mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos),** em atendimento ao seguinte objeto: **"Contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico para manutenção dos prédios públicos e iluminação pública do município de Simplício Mendes, estado do Piauí".**

Encaminhamos os autos ao Gestor Municipal para que proceda com a Ratificação e a assinatura do Termo de Contrato Administrativo, que adiante segue, e posteriormente sejam publicados na forma lei.

Simplício Mendes-PI, 25 de junho de 2024.

Flávio Moura Santana
Agente de Contratação do Município de Simplício Mendes-PI

Antilhon Costa Rodrigues
Membro

Victor Santana e Silva
Membro

Id:0471B8F4161818AE

PREFEITURA DE Simplício Mendes
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19
Dispensa nº 008/2024
Processo Adm. nº 050/2024
FLS. Nº
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

MODALIDADE: DISPENSA Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico para manutenção dos prédios públicos e iluminação pública do município de Simplício Mendes, estado do Piauí.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ EPP.
CNPJ: 21.899.821/0001-81
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº 14.133/2021 (art. 75, II) c/c Decreto nº 11.871/2023. (art. 1 e anexo).
FONTE DE RECURSOS: 500 – TESOURO / 540 – FUNDEB / 541 – FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / 600 - CUSTEIO / 621 – CO-FINANCIAMENTO / 751 - COSIP.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMAS DE TRABALHO: 2.018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - 15.122.0003.2018 / 2.094 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 15.752.0003.2094 / 2.087 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS - 18.541.0004.2087 / 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS POSTOS E UNIDADES BASICAS DE SAUDE - 10.301.0009.2051 / 2.053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU - 10.302.0009.2053 / 2.044 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - 10.302.0009.2044 / 2.047 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO - 10.302.0009.2047 / 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POSTOS E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - 10.301.0009.2051 / 2.104 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - 10.301.0009.2104 / 2.117 - MANUTENÇÃO DO AMBULATORIO NERI DE MOURA FE - 10.301.0009.2117 / 2.182 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA - 10.302.0009.2182 / 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0002.2022 / 2.025 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – 12.361.0002.2025 / 2.027 – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE UNIDADES ESCOLARES - 12.361.0002.2027 / 2.031 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 12.365.0002.2031 / 2.039 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% - 12.365.0002.2039 / 2.116 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – CUSTEIO FUNDEB 30% - 12.361.0002.2116 / 2.098 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS, GINASIOS, CAMPOS DE FUTEBOL E ESTADIOS - 27.812.0009.2098 / 1.009 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS - 15.451.0003.1009

VALOR DO CONTRATO: 40.116,32 (quarenta mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2024
VALIDADE DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

Simplício Mendes-PI, 25 de junho de 2024

MARCIO JOSE PINHEIRO:60261991491

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:13B5B5201B0618BC

PREFEITURA DE Simplício Mendes
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19
Dispensa nº 008/2024
Processo Adm. nº 050/2024
FLS. Nº
RUBRICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI,** no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais norma pertinentes, RESOLVE, após exame criterioso de documentação e acatando a orientação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, **RATIFICAR** o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024,** para o fim de que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando apto a contratar com a Administração a empresa **LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ EPP,** inscrita no CNPJ nº 21.899.821/0001-81, no valor de **R$ 40.116,32 (quarenta mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos),** em atendimento ao seguinte objeto: **"Contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico para manutenção dos prédios públicos e iluminação pública do município de Simplício Mendes, estado do Piauí".**

Simplício Mendes-PI, 25 de junho de 2024.

MARCIO JOSE PINHEIRO:60261991491

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal